



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9430

JOÃO PESSOA — Sábado, 12 de junho de 1993

Preço Cr\$ 25.000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 11 de junho de 1993

Dispõe sobre o adicional por tempo de serviço dos ocupantes do cargo de Defensor Público, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O adicional por tempo de serviço devido aos ocupantes do cargo de Defensor Público será pago sob a forma de anuênios à razão de 1% (um por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Único - A vantagem prevista neste artigo somente será concedida a partir do segundo ano de serviço prestado ao Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.750, de 11 de junho de 1993

Dispõe sobre a representação dos cargos comissionados que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A representação dos cargos comissionados classificados nos símbolos SE-2, SE-3 e SE-4 e dos dirigentes de Autarquias, Órgãos de Regime Especial e Fundações são as constantes do anexo a esta Lei.

Parágrafo Único - As remunerações dos cargos de dirigentes em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, atendido o disposto no art. 173 da Constituição Federal, serão fixadas por proposta do Governador do Estado, através de seu representante, à respectiva Assembleia Geral ou Conselho, conforme o caso.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos em comissão regidos nesta Lei deverão ser ajustados ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 15/93.

Art. 3º - A classificação das entidades por categoria será feita por Decreto do Governador do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.399, de 24 de abril de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO
(Art. 1º Lei nº de de de 1993)

CARGO/SÍMBOLO	CATEGORIA	REPRESENTAÇÃO
SE-2 Dirigente Máximo	A	19.554.056,00
SE-3 Dirigente Máximo	B	18.419.400,00
Dirigente de 2ª Linha	A	17.323.371,00
SE-4 Dirigente Máximo	C	16.473.614,00
Dirigente de 2ª Linha	B	15.377.585,00
Dirigente de 2ª Linha	C	13.424.400,00

LEI Nº 5.751, de 11 de junho de 1993

Fixa o valor do vencimento dos Grupos Ocupacionais que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento de cada categoria funcional que integra os grupos ocupacionais Serviços Jurídicos, código SEJ-300, e Serviços de Assistência Judiciária, código SAJ-1400, passa a ser o constante dos Anexos I e II, tabelas 1 e 2.

Art. 2º - A representação do cargo de Defensor Público passa a corresponder a dois inteiros do valor do vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.

CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I
TABELA ÚNICA
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS
CÓDIGO: SEJ-300

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SEJ-301	Procurador Classe Especial	7.260.000	14.520.000	21.780.000
SEJ-302	Procurador Primeira Classe	6.400.000	12.800.000	19.200.000
SEJ-303	Procurador Segunda Classe	6.000.000	12.000.000	18.000.000

ANEXO II
TABELA 1
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SAJ-1401.1	Advogado de Ofício 1ª Entrância	4.462.800	8.925.600	13.388.400
SAJ-1401.2	Advogado de Ofício 2ª Entrância	4.909.900	9.819.800	14.727.700
SAJ-1401.3	Advogado de Ofício 3ª Entrância	5.359.900	10.719.800	16.079.700

ANEXO II
TABELA 2
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SAJ-1402.1	Defensor Público 1	2.863.095	5.726.190	8.589.285
SAJ-1402.2	Defensor Público 2	3.149.404	6.298.808	9.448.212
SAJ-1402.3	Defensor Público 3	3.464.345	6.928.690	10.393.035

L.EI N.º 5.752 de 11 de junho de 1993

P.L.
52/93

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Dr. José Nello Zerinho Rodrigues, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. José Nello Zerinho Rodrigues.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 11 de junho de 1993; 105ª da Proclamação da República.

CICERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

José Soares Nuto
Secretário das Finanças

Edvan Pereira Leite
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares
Secretário da Segurança Pública

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

Zenóbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra Estrutura

Newton Vital Figueiredo
Secretário da Saúde

Torçizo Telino de Lacerda
Secretário Chefe do Gabinete Civil,
em exercício

José Gomes Lima Irmão
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Arthur Cunha Lima
Secretário da Administração,
em exercício

Governo do Estado
Administração: Roraldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walber de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 3.000.000,00

Número atrasado Cr\$ 50.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento

Sônia Maria Germano de Figueiredo
Secretária do Trabalho e Ação Social

Arlindo Pereira de Almeida
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

Milton Azer Soares
Secretário de Controle da
Despesa Pública

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 15.341 de 11 de junho de 1993

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O Governador do Estado da Paraíba, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 7º, inciso I, e artigo 9º, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 5.732, de 11 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/776/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 77.000.000.000,00 (setenta e sete bilhões de cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DA PARAIBA	
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	
0629169-2.099 - SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONTRA-INFORMAÇÃO	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	924.129.000,00
0630024-2.023 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	1.266.072.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente....Cr\$	895.073.000,00
0630177-2.098 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	29.989.283.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.Cr\$	823.277.000,00
0630177-2.100 - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	2.895.254.000,00
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.Cr\$	839.304.000,00
0630177-1.176 - REAPARELHAMENTO DE QUARTÉIS	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.Cr\$	1.700.733.000,00
15.102 - DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	
0630136-2.101 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	2.433.696.000,00
0630177-2.102 - MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BÉLICO	
3120.00-01 - Material de Consumo.....Cr\$	14.815.209.000,00
0675428-2.103 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	3.550.067.000,00
15.103 - COMANDO DE POLICIAMENTO MILITAR	
0630177-2.104 - DEFESA INTERNA E PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	11.394.641.000,00
0630177-1.047 - REEQUIPAMENTO DO COMANDO E COMPANHIAS DE POLICIAMENTO MILITAR	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.Cr\$	1.700.733.000,00
15.104 - CORPO DE BOMBEIROS	
0630178-2.105 - COMBATE E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS	
3120.00-00 - Material de Consumo.....Cr\$	1.735.649.000,00
0630178-1.178 - REAPARELHAMENTO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS	
4120.00-00 - Equipamentos e Material Permanente.Cr\$	2.040.880.000,00
Total.....Cr\$	77.000.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 7º, inciso I, e artigo 9º, § 1º, da Lei nº 5.699, de 29 de dezembro de 1992, combinado com o artigo 4º, do Decreto nº 15.283, de 18 de maio de 1993, conforme discriminação a seguir:

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999999-9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9000.00-00 - Reserva de Contingência....Cr\$	62.188.791.000,00
9000.00-01 - Reserva de Contingência....Cr\$	14.811.209.000,00
Total.....Cr\$	77.000.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

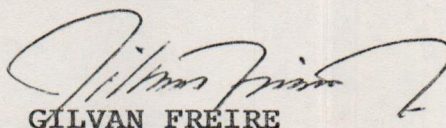
Ofício Nº 534/GP

João Pessoa, 20 de maio de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 38/93 de vossa autoria, que fixa o valor do vencimento dos grupos ocupacionais que especifica, e dá outras providências.

Atenciosamente,



GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 36/93

PROJETO DE LEI Nº 38/93

Fixa o valor do vencimento dos Grupos Ocupacionais que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O valor do vencimento de cada categoria funcional que integra os grupos ocupacionais Serviços Jurídicos, código SEJ-300, e Serviços de Assistência Judiciária, código SAJ-1400, passa a ser o constante dos Anexos I e II, tabelas 1 e 2.

Art. 2º - A representação do cargo de Defensor Público passa a corresponder a dois inteiros do valor do vencimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários do valor do vencimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de maio de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ANEXO II

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOT
SAJ-1401.1	Advogado de Ofício 1a Entrância	4.462.809	8.925.618	13.3
SAJ-1401.2	Advogado de Ofício 2a Entrância	4.909.090	9.818.180	14.7
SAJ-1401.3	Advogado de Ofício 3a Entrância	5.399.999	10.799.998	16.1



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ANEXO II

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T
SAJ-1402.1	Defensor Público 1	2.863.095	5.726.190	8.
SAJ-1402.2	Defensor Público 2	3.149.404	6.298.808	9.
SAJ-1402.3	Defensor Público 3	3.464.345	6.928.690	10.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ANEXO I

TABELA ÚNICA

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: SEJ-300

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SEJ-301	Procurador Classe Especial	7.260.000	14.520.000	21.780.000
SEJ-302	Procurador Primeira Classe	6.600.000	13.200.000	19.800.000
SEJ-303	Procurador Segunda Classe	6.000.000	12.000.000	18.000.000

Recebido Em 20 de 04 de 19 93
Assembléia Legislativa da Paraíba
Felix Araújo Sobrinho
Felix Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 20 de 04 de 19 93
Felix Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 013/93

João Pessoa, 24 de março de 1993.

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 04 de 19 93
Em 22 de 04 de 19 93
[Assinatura]
Presidente



Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei Ordinária, que reajusta os valores de vencimentos iniciais das categorias funcionais que integram a carreira jurídica do Poder Executivo.

O projeto faz parte de um elenco de medidas que o Governo toma a partir de diversas reuniões havidas com os integrantes da Comissão Interpoderes, instituída pela Lei Complementar Nº 15/93, que disciplina a isonomia de cargos em todo o Estado.

É meta do Governo, recuperar, tanto quanto possível, a perda salarial de todas as categorias do Estado, respeitando sobremaneira as regras estabelecidas para implementação gradual da isonomia, sem esquecer a capacidade de desembolso do erário, para que se cumpra fielmente o calendário traçado para o pagamento do servidor.

É necessário que se mostre que as categorias tratadas no projeto em causa, receberam aumentos, entre janeiro e março deste ano, na ordem de: 331,58% (Advogados de Ofício), 422,21% (Procuradores do Estado) e 585,56% (Defensores Públicos), sendo deferidos a estes últimos um aumento na representação para que pudessem receber o mesmo tratamento que os demais.

Concomitantemente a este Projeto a equipe administrativa já elabora o Decreto concedendo Gratificação de Isonomia para as categorias de nível superior, partindo de um profícuo entendimento havido dentro da Comissão Interpoderes. Consegue-se, como fato inédito, uma igualdade de vencimentos, afóra adicionais de ordem estritamente pessoais, entre os referidos cargos de qualquer Poder ou Órgão.

Excelentíssimo
Deputado GILVAN FREIRE

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

[Assinatura]



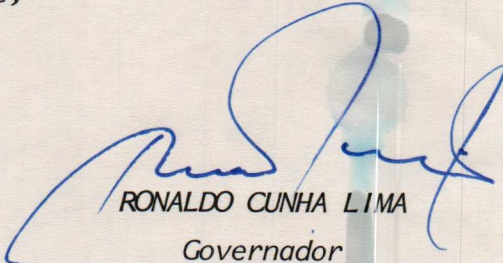
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



O passo que neste momento se implanta é salutar para o tratamento do servidor público enquanto agente da administração, e mais ainda para o resgate do compromisso da cidadania evidenciada no princípio de igualdade de todos perante a lei.

Com efeito, aguarda-se seja o presente Projeto apreciado em regime de urgência, e aproveita-se a oportunidade para renovar protestos de respeito e admiração.

Atenciosamente,



RONALDO CUNHA LIMA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 38/93

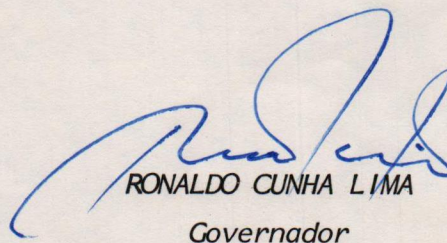
*Fixa o valor do vencimen-
to dos grupos ocupacionais que
especifica, e dá outras provi-
dências.*

*Art. 1º - O valor do vencimento de cada categoria funcio-
nal que integra os grupos ocupacionais Serviços Jurídicos, código SEJ-300, e
Serviços de Assistência Judiciária, código SAJ-1400, passa a ser o constante
dos Anexos I e II, tabelas 1 e 2.*

*Art. 2º - A representação do cargo de Defensor Público
passa a corresponder a dois inteiros do valor do vencimento.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, retroagindo seus efeitos pecuniários ao dia 1º de março de 1993.*

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


RONALDO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em única Discussão

EM, 19 / 05 / 19 93

NEXO I

TABELA ÚNICA

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: SEJ-300

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SEJ-301	Procurador Classe Especial	7.260.000	14.520.000	21.780.000
SEJ-302	Procurador Primeira Classe	6.600.000	13.200.000	19.800.000
SEJ-303	Procurador Segunda Classe	6.000.000	12.000.000	18.000.000

[Handwritten signature]



ANEXO II

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SAJ-1401.1	Advogado de Ofício 1a. Entrância	4.462.809	8.925.618	13.388.427
SAJ-1401.2	Advogado de Ofício 2a. Entrância	4.909.090	9.818.180	14.727.270
SAJ-1401.3	Advogado de Ofício 3a. Entrância	5.399.999	10.799.998	16.199.997



ANEXO II

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1400

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SAJ-1402.1	Defensor Público 1a. Entrância	2.863.095	5.726.190	8.589.285
SAJ-1402.2	Defensor Público 2a. Entrância	3.149.404	6.298.808	9.448.212
SAJ-1402.3	Defensor Público 3a. Entrância	3.464.345	6.928.690	10.393.035

[Handwritten signature]





ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 38 Sob No 38/93
EM, 22 / 04 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

O SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 22 / 04 / 19 93
Américo S. Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 22 / 04 / 19 93

Secretário Legislativo

A Comissão de Administração e Serviço Público

Em, 22 / 04 / 19 93

Secretário Legislativo

A Comissão de Acompanhamento e Con-
trole da Execução Orçamentária

93

Ho Dep. Dunga



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 38/93

Fixa o valor dos vencimento
dos grupos ocupacionais que
especifica, e dá outras pro-
vidências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEP. CARLOS DUNGA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 38/93, originário do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que "Fixa o valor do vencimentos dos grupos ocupacionais que especifica, e dá outras providências".

II - VOTO DO RELATOR

Designado a proceder estudos e análises na proposição em tela, vejo que o Projeto de Lei faz parte de um elenco de medidas tomadas pelo governo, e pela Comissão Interpoderes, criada pela Lei Complementar nº 15/93, que determina a isonomia de cargos em todo o Estado.

A proposição está em boa técnica legislativa e resguarda todos os preceitos constitucionais, e é de bom alvitre que se traduza à luz da verdade que as citadas categorias em causa, receberam aumentos de: 331,58% (Advogados de Ofício), 422,21% (Procuradores do Estado) e 585,56% (Defensores Públicos), sendo deferidos a estes últimos um aumento na representação para que pudessem receber tratamento igualitário aos demais, salientando-se que após detido exame, nos deparamos com um ligeiro engano na elaboração da tabela 2, constante do anexo II, onde figuravam os Defensores Públicos como exercentes da categoria funcional Defensor Público de 1ª, 2ª e 3ª entrância, portanto suprima-se a palavra "Entrância", ficando configurado somente Defensor Público 1, 2 e 3, como categoria de carreira de Advogado de Ofício.

Desse modo, após as análises procedidas na proposição em epígrafe, concluo recomendando sua aprovação.

É o Voto



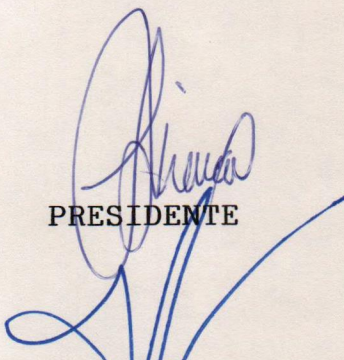
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

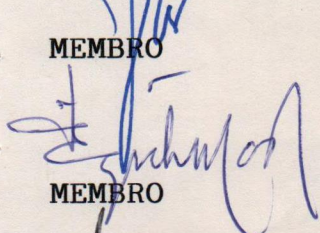
III - PARECER DA COMISSÃO

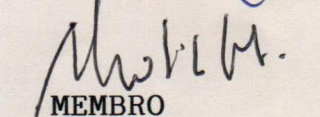
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e aprova o Projeto de Lei Nº 38/93, nos termos do voto do Senhor Relator.

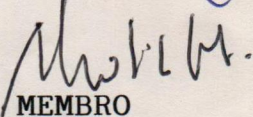
È o parecer.

Sala da Comissão, 28 de abril de 1993.

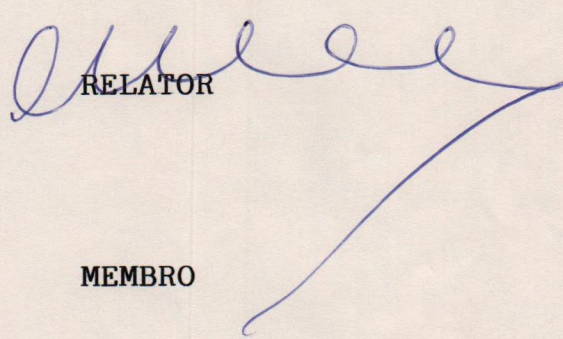

PRESIDENTE


MEMBRO


MEMBRO

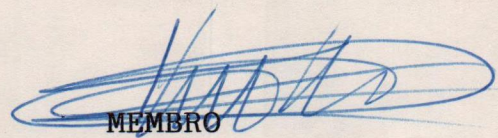

MEMBRO

MEMBRO


RELATOR

MEMBRO

MEMBRO


MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 19, 05, 1993

1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei Nº 38/93.

FIXA O VALOR DO VENCIMENTO DOS GRUPOS
OCUPACIONAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Governador do Estado.

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

O presente projeto de lei fixa o valor do vencimen-
to dos grupos ocupacionais que especifica, e dá outras providên-
cias.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A proposta legislativa da lavra do Governador do
Estado, mereceu da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pa-
recer pela aprovação, ~~abreviada~~

A iniciativa vem respaldada pela Comissão Inter-
poderes não carecendo de maiores indagações.

Neste sentido, opino pela aprovação do Projeto
de Lei Nº 38/92, na sua forma original.

Sala das Comissões, em ____/____/____

R E L A T O R.

III - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Administração e Serviço Público
adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em ____/____/____

P R E S I D E N T E

R E L A T O R